

DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00225/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão: (i) disponibilizou uma planilha contendo as informações relativas ao período solicitado; (ii) informou que não seria possível fornecer a série histórica solicitada pois “demandaria o empenho, em horas de trabalho, de agentes, e por consequência, o desvio destes da sua missão primordial, tornando inviável a tarefa adicional de coleta e consolidação destas informações;” (iii) fundamentou a negativa de acesso à parte das informações no §1º do artigo 5º do Decreto nº 68.155/2023. Em recurso o órgão complementou as justificativas para negativa de acesso ao histórico solicitado demonstrando que a produção da informação impactaria negativamente a rotina do órgão. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, informando que os dados relativos ao mês de agosto não foram informados na planilha apresentada e solicitando esclarecimentos acerca do conteúdo da planilha.

3 - Instado a se manifestar o órgão respondeu os questionamentos apresentados e encaminhou uma nova planilha contendo os dados referentes ao mês de agosto:

“Para subsidiar resposta ao solicitante, informo a V.Sª que os dados são coletados por meio do Sistema de Dados Operacionais (SDO), um sistema eletrônico do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, no qual são registradas as informações sobre o atendimento realizado pelo militar mais graduado presente no local.

Foi realizada uma nova extração de dados, incluindo o mês de agosto de 2024, e segue anexa.

Os campos da planilha representam o seguinte:

ID: Identificador único no Sistema de Dados Operacionais do Corpo de Bombeiros.

Data: data do atendimento da ocorrência

Nm Mun: Município onde ocorreu o incêndio em vegetação

Bairro: Bairro onde ocorreu o incêndio em vegetação

Classe: Tipo de ocorrência

Nível01, Nível02 e Nível03: Subclassificações do incêndio.”

4 - Desta forma, a equipe da CODUSP anexou o arquivo recebido na Plataforma Fala.SP para que o solicitante possa acessá-lo.

5 - Assim, considerando que, durante a instrução do recurso de 2ª instância, o órgão complementou as informações apresentadas no pedido inicial, e considerando ainda, que o solicitante não requereu o reexame da negativa de acesso relativa à série histórica solicitada, julgo prejudicado o recurso, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

